**DECRETO N.º 1.438, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

"Cria a Rede de Apoio à Escola - RAE".

PAULINHO LUDWIG, Prefeito Municipal de Tupandi/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 estabelece a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Plano Nacional de Educação (2026-2036), IX Diretriz, que prevê a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

**DECRETA**

**Art. 1.º.** CRIA a Rede de Apoio a Escola – RAE, sendo uma estratégia de articulação intersetorial que tem como objetivo discutir e implementar medidas para diminuir a evasão e a infrequência escolar, bem como atuar em casos de omissão familiar, vulnerabilidade social, dificuldades de aprendizagem e outros problemas que afetam as crianças e adolescentes matriculadas no município ou em idade escolar obrigatória (4 a 17 anos) e que interfiram na educação e no processo ensino-aprendizagem.

**Art. 2.º** A Rede de Apoio à Escola - RAE está vinculada à Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias da Assistência Social e da Saúde.

**Art. 3.º.** São atividades da RAE:

I – Conversar com a família do estudante em situação de infrequência (em caso de 5 faltas consecutivas ou 20% de ausências em um mês sem justificativa legal ou atestado médico);

II - Realizar visitas domiciliares, buscando as causas ou motivos que ensejaram o afastamento escolar e realizar conversa com a família ou responsáveis;

III – Registrar o processo acima na Ata da Escola em que o estudante está matriculado;

IV - Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos que interfiram na aprendizagem da criança ou adolescente sempre que estes não forem passíveis de resolução dentro da escola pela equipe escolar;

V - Prevenir e combater situações de violência dentro e fora da escola;

VI - Identificar situações de vulnerabilidade social.

**Art. 4º**. Integrarão a RAE:

I – Representantes das Escolas Municipais de Tupandi;

II – Representante do Colégio Estadual de Tupandi;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Representante do Conselho Tutelar.

**Art. 5º**. A rede terá vigência de 2 (dois) anos e deverá ser constituída através de indicação, oficiada a Secretaria Municipal de Educação, pelos segmentos constantes no artigo 4º.

**Art. 6º**. Dentre os representantes nominados no art. 4°, será escolhido um Coordenador, responsável pela RAE, bem como para presidir as reuniões, que deverão ser realizadas mensalmente ou sempre que houver necessidade. As reuniões deverão ser registradas em Atas com livro próprio.

**Art. 7º**. Será criado um regimento interno, que servirá para descrever como funcionará a Rede de Apoio a Escola – RAE.

**Art. 8º**. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026

**PAULINHO LUDWIG**
PREFEITO MUNICIPAL